Projeto de lei PM 42/91
CM 219/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 212

LEI nº

Faculta ao servidor regido pelo regime estatutário a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É facultado ao servidor regido pelo regime estatutário, converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - O abono de férias deverá ser requerido até dez (10) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, não integrará a remuneração do servidor, para qualquer efeito da legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 2/2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A faculdade de vender 10 dias de férias é exclusiva dos servidores regidos pela CLT. Este benefício não alcança os servidores estatutários e os detentores de cargo em comissão, estes também considerados como servidores estatutários.

Como os novos concursados já estão sendo admitidos pelo regime estatutário e há aproximadamente 15 cargos em comissão a aprovação do presente projeto de lei virá em benefício de aproximadamente 120 servidores.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal